



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0238/2025

Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Festa do Pescador, realizada no município de Governador Celso Ramos, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as leis sobre o Patrimônio Cultural do Estado".

Autor: Deputado Marcos da Rosa
Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que declara a Festa do Pescador, realizada anualmente no município de Governador Celso Ramos, como integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina, promovendo, ainda, alteração no Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que consolida as normas sobre o Patrimônio Cultural do Estado.

Na Justificação, o autor ressalta que o evento, iniciado em 1998, traduz a fé, a identidade e a história da comunidade pesqueira local, destacando-se como importante manifestação de renovação cultural e superação de práticas rejeitadas socialmente. O evento, de caráter religioso e comunitário, possui impacto relevante na coesão social, preservação da memória coletiva e movimentação econômica da região.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 13 de maio de 2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado Relator, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie — projeto de lei ordinária —, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado, do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legislativa.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão colegiado, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria, sendo

a admissibilidade medida imperiosa.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela
ADMISSIBILIDADE do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei
0238/2025

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 24/06/2025, às 13:47.
